



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PARECER ELETRÔNICO Nº 4/2026/AUDIT/SUSEP

*Súmula: 1. Prestação de contas referente ao exercício de 2025; 2. Parecer da unidade de auditoria interna da Susep, em atendimento ao disposto no §6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021. Pela necessidade de aprimoramento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Susep instituídos em relação: I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; II - à conformidade legal dos atos administrativos; III - ao atingimento dos objetivos operacionais; e IV - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.*

A Auditoria Interna da Superintendência de Seguros Privados – Susep, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2025.

## 1. O ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, **com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

(grifos nossos)

Em razão do exposto, ressaltamos que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e executados ao longo do exercício, por meio dos quais a Auditoria Interna da Susep realizou exames

e avaliações detalhadas, cujos resultados encontram-se consignados em relatórios de auditoria.

## 2. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

As análises aqui consignadas se limitaram à verificação da aderência da Prestação de Contas da Susep aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

Destacamos que, relativamente ao exercício 2025, a Susep integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) obrigadas a publicar o Relatório de Gestão até o dia 31/03/2026, na sessão de Transparência e Prestação de Contas do portal da Autarquia na internet, conforme consta no Anexo II da Portaria TCU nº 58, de 26 de março de 2025.

Nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a prestação de contas será feita mediante a divulgação, no sítio oficial da Susep, em seção específica intitulada “Transparência e Prestação de Contas”, de um conjunto de informações, relacionadas no art. 8º, I, do citado normativo, e da publicação das Demonstrações Contábeis e do Relatório de Gestão.

A verificação da aderência da Prestação de Contas da Susep em relação aos normativos acima citados foi feita por meio de dois trabalhos, sendo o primeiro referente à análise de conformidade das informações divulgadas na Seção de Transparência e Prestação de Contas no portal da Susep na internet, consignada no RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 2/2026/AUDIT/SUSEP (processo 15414.601818/2026-05; SEI 2698669); e a segunda relativa à análise de conformidade do Relatório de Gestão, objeto do RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2026/AUDIT/SUSEP (processo 15414.612141/2026-22; SEI 2699417).

Em decorrência das verificações efetuadas, foram observadas oportunidades de aprimoramentos, que resultaram no endereçamento das seguintes recomendações de auditoria:

ORIGEM	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA
RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 2/2026/AUDIT/SUSEP	Dificuldades existentes na atualização das informações da seção de Transparência e Prestação de Contas da página da SUSEP na internet.	<p>Recomendamos à CGEST realizar o acompanhamento periódico dos dados divulgados na seção de Transparência e Prestação de Contas do Site da SUSEP, de modo que as informações sejam prestadas ao longo do exercício, em conformidade com os prazos definidos no art. 6º da DN TCU 198/2022, mantendo atualizadas também as informações do Guia de Orientação divulgadas na intranet da Autarquia, evitando assim que ocorram atrasos e desatualizações.</p> <p>Recomendamos à ASCOM atualizar o conteúdo referente à Gestão do Site da Susep na intranet da Autarquia, alinhando junto à CGEST as informações das unidades responsáveis e periodicidade máxima de revisão da Seção de Transparência e Prestação de Contas, em conformidade com os prazos definidos no art. 6º da DN TCU 198/2022.</p>

RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 2/2026/AUDIT/SUSEP	Desatualização das informações de arrecadação de multas referente ao exercício de 2025.	Recomendamos à DIORE que estabeleça uma rotina permanente de atualização das Informações de arrecadação de multas para que seja evitado o risco de descumprimento do Acórdão 1970/2017 - TCU Plenário.
RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2026/AUDIT/SUSEP	Dificuldade no recebimento das informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão da Susep.	Recomendamos a CGEST adotar providências com vista a edição de normativo que discipline a elaboração do Relatório de Gestão da Susep, com delimitação de responsáveis e prazos pelo envio das informações necessárias.

Além das recomendações, foi proposto um alerta à CGEST para a necessidade de **revisão/atualização das páginas da Seção de Transparência e Prestação de Contas de modo que todas as informações de cunho declaratório apresentadas estejam revisadas/atualizadas com data posterior ao encerramento do exercício de referência da prestação de contas.**

### 3. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2025, quais sejam:

- I - Gestão de Benefícios e Pagamentos de Pessoal (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2025/AUDIT/SUSEP - processo 15414.612508/2025-27; SEI 2472107);
- II - Supervisão de Operações de Resseguro e Retrocessão (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2025/AUDIT/SUSEP);
- III - Gestão de Dados de TIC (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 6/2025/AUDIT/SUSEP).

Em decorrência das análises efetuadas nesses trabalhos, foram identificadas as seguintes situações de desconformidade normativa:

ORIGEM	SITUAÇÃO ENCONTRADA	DISPOSITIVO NORMATIVO	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA
RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2025/AUDIT/SUSEP  (Gestão de Benefícios e Pagamentos de Pessoal)	Acumulação tríplice de benefícios previdenciários civis.	Art. 24 da EC nº 103/2019.	Recomendamos que o DEATI, por meio da CGPED e suas unidades, realize avaliação, em caráter de urgência, à luz do art. 24 da EC nº 103/2019, dos casos de acumulação tríplice de benefícios civis objeto da presente Nota de Auditoria, adotando, no que couber, medidas administrativas no âmbito da Susep, e promovendo, se for o caso, o compartilhamento das análises com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2025/AUDIT/SUSEP  (Gestão de Benefícios e Pagamentos de Pessoal)	Acumulação incompatível de pensão da Susep com benefício social.	Art. 20 da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).	Recomendamos ao DEATI avaliar, em caráter de urgência, à luz do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.742/1993, a percepção de benefício BPC por pensionista da Susep, objeto da presente Nota de Auditoria, adotando, no que couber, as medidas administrativas pertinentes para a regularização deste recebimento.
RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2025/AUDIT/SUSEP  (Gestão de Benefícios e Pagamentos de Pessoal)	Pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade.	Art. 1º do Decreto 3887/2001.	Recomendamos ao DEATI promover o saneamento do recebimento de auxílio-alimentação em duplicidade, objeto do processo 15414.634541/2025-16, mediante opção do interessado, nos termos do Parágrafo único do art. 1º do Decreto 3887/2001.
RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2025/AUDIT/SUSEP  (Gestão de Benefícios e Pagamentos de Pessoal)	Possível não incidência do redutor em casos de acumulação de benefícios concedidos após a EC nº 103/2019.	Art. 24 da EC nº 103/2019.	Recomendamos ao DEATI, nos casos de acumulação de benefícios previdenciários envolvendo pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro após a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, adotar providências junto a outros órgãos e entidades da Administração, a fim de obter evidência suficiente da efetiva aplicação do redutor previsto no § 2º do art. 24 da referida EC.

#### 4. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

No que se refere ao presente tópico, é importante frisar que foi prevista, no Plano Anual de Auditoria de 2026 (período de janeiro a março), a realização de trabalho específico com escopo direcionado à avaliação do “processo de elaboração das informações contábeis e financeiras”.

O referido trabalho foi realizado nos autos do processo SUSEP nº 15414.601817/2026-52 e as conclusões constam do RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 1/2026/AUDIT/SUSEP (SEI 2697403), do qual se extraem os seguintes apontamentos:

ORIGEM	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA
--------	---------------------	---------------------------

<p>RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 1/2026/AUDIT/SUSEP</p>	<p>Distorções no registro de lançamentos nas contas de créditos a longo prazo do balanço patrimonial da Susep.</p>	<p><b>Recomendamos ao DEATI e à DIORE, com o apoio da PRGER, estabelecer rotina de inscrição em dívida ativa dos créditos decorrentes de adiantamentos efetuados pela Susep às entidades em liquidação extrajudicial cuja falência tenha sido decretada, em atendimento ao disposto no art. 75 da Res. CNSP nº 489/2026, aplicando-se ainda os critérios de classificação constantes da Portaria PGFN nº 6.757, de 29/07/2022, de modo a permitir a realização dos ajustes contábeis necessários na conta correspondente do Balanço Patrimonial da Autarquia, a serem efetivados após aprovação do Conselho Diretor.</b></p>
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Além da situação supramencionada, foi observada a existência de divergências pontuais na conciliação entre os sistemas de controle de estoques e bens patrimoniais (SIADS) e de registro contábil de tais bens (SIAFI), fato que originou um **alerta ao DEATI para a necessidade de finalização do inventário anual de bens móveis da Susep em tempo hábil para que a conciliação final dos valores das contas dos sistemas SIADS e SIAFI seja realizada dentro do exercício financeiro de referência, evitando assim a ocorrência de restrições contábeis no mês de dezembro.**

## 5. DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

A verificação do atingimento dos objetivos operacionais foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2025, quais sejam:

TIPO DE SERVIÇO DE AUDITORIA	OBJETO DA AUDITORIA / Nº DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO	RELATÓRIO DE AUDITORIA
Avaliação	Gestão de Benefícios e Pagamentos de Pessoal / 15414.612508/2025-27	RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2025/AUDIT/SUSEP (SEI nº 2472107)
Avaliação	Supervisão das Operações de Resseguro e Retrocessão / 15414.644513/2025-07	RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2025/AUDIT/SUSEP (SEI nº 2597523)
Avaliação	Gestão de Dados de TIC / 15414.644514/2025-43	RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 6/2025/AUDIT/SUSEP (SEI nº 2597991)

### 5.1 Gestão de Benefícios e Pagamentos de Pessoal

Essa ação de auditoria se propôs a “*avaliar a efetividade da gestão de benefícios e pagamentos de pessoal da Susep, tendo por base a legislação vigente, bem como as orientações emanadas pelos órgãos de controle (CGU e TCU)*”.

Em decorrência dos exames efetuados, foram apontadas as seguintes oportunidades de melhoria:

- Necessidade de utilização da ferramenta “Consulta de Vínculos” previamente à concessão de novos benefícios previdenciários, como forma de aprimoramento dos controles internos;
- Necessidade de que os casos de acumulação tríplice de benefícios civis (aposentadorias e pensões) sejam reavaliados à luz da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Necessidade de o caso de acumulação de pensão da Susep com o benefício social BPC seja reavaliado à luz da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- Necessidade de que o pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação seja interrompido, mediante opção a ser formalizada pelo interessado, nos termos do Decreto 3887/2001;
- Necessidade de atualização e aperfeiçoamento dos formulários e declarações exigidos de servidores ativos e inativos da Susep;
- Necessidade de adoção de providências junto a outros órgãos e entidades da Administração, a

fim de obter evidência suficiente da efetiva aplicação, quando cabível, do redutor previsto no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos casos de acumulação de aposentadorias e pensões;

- Necessidade de adoção de medidas corretivas e de aprimoramento de controles internos no que se refere à análise de processos de aposentadorias e pensões;
- Necessidade de aprimoramento dos registros relativos aos pagamentos de substituição que não estejam automatizados no SIAPE;
- Necessidade de que sejam finalizados os manuais de orientação aos servidores, disponibilizados na aba "Serviços ao Servidor" do diretório de Gestão de Pessoas da Intranet.

## **5.2 Supervisão das Operações de Resseguro e Retrocessão**

Esse trabalho de auditoria se propôs a *"avaliar a efetividade do processo de supervisão da Susep sobre as operações de resseguro e retrocessão, tendo por base a regulamentação vigente sobre a matéria"*.

Em decorrência dos exames efetuados, foram observadas as seguintes oportunidades de aprimoramento:

- Necessidade de estabelecimento de nova regulamentação acerca da oferta preferencial a resseguradores locais, a fim de possibilitar maior supervisão e fiscalização da SUSEP sobre o tema;
- Necessidade de estabelecimento de nova regulamentação acerca da contratação de resseguros e retrocessão no exterior por ausência de cobertura no Brasil, incluindo o estabelecimento de sanções específicas e mais efetivas para as supervisionadas que agirem em desacordo com as normas aplicáveis;
- Necessidade de estabelecimento de unidade organizacional responsável pelo monitoramento dos Limites de Retenção - LR e das operações envolvendo as Letras de Risco de Seguro - LRS;
- Possibilidade de aprimoramentos na estrutura de pessoal e na disseminação interna de conhecimentos sobre resseguro e retrocessão;
- Necessidade de atualização do Manual de Procedimentos que dispõe sobre as atividades de supervisão de resseguro e retrocessão, e dos fluxogramas correspondentes.

## **5.3 Gestão de Dados de TIC**

Essa ação de auditoria teve como objetivo *"avaliar a efetividade da gestão de dados na Susep, tendo por base a regulamentação vigente, bem como os levantamentos efetuados pelo TCU sobre a matéria"*.

Em decorrência dos exames efetuados, o relatório de auditoria contemplou as seguintes oportunidades de aprimoramento:

- Necessidade de promover trilha de capacitação específica sobre a governança e gestão de dados, direcionada aos gestores e servidores diretamente envolvidos na implementação da Política de Governança de Dados da Susep;
- Necessidade de estabelecer e executar processo formal de validação dos modelos conceituais, lógicos e físicos dos sistemas da Susep e dos scripts de criação/alteração dos respectivos bancos de dados, com armazenamento da documentação mínima exigida;
- Necessidade de estabelecer e executar processo formal de administração dos banco de dados da Susep;
- Necessidade de atualizar e aprimorar o Guia Técnico de Administração e Desenvolvimento de Banco de Dados e promover sua ampla divulgação;

- Necessidade de elaborar uma política de ciclo de vida de dados que estabeleça parâmetros para todo o ciclo de vida dos dados;
- Necessidade de desenvolver ou integrar uma plataforma centralizada de qualidade de dados;
- Necessidade de criação de um processo formal de gestão de não conformidades;
- Necessidade de realizar avaliações periódicas abrangentes da qualidade dos dados;
- Necessidade de criar um repositório centralizado para documentação dos fluxos de dados;
- Necessidade de implementar mecanismos automatizados de detecção de falhas de integração com alertas e planos de ação corretiva;
- Necessidade de elaborar e executar um projeto de catalogação de dados.

## 6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do Paint/2025, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, opinamos, de forma geral, pela necessidade de aprimoramento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Susep instituídos em relação: I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; II - à conformidade legal dos atos administrativos; III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERRAZ PALMEIRA (MATRÍCULA 1536718)**, Auditor Chefe, em 24/03/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2699462** e o código CRC **FAE7A231**.